



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO E ENTREGA DO TRABALHO FINAL  
ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

*Estabelece normas para a elaboração  
e entrega do Trabalho Final Acadêmico  
de Pós-Graduação Lato Sensu.*

A **PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO – PPGEx** da Fundação Universidade do Tocantins – Unitins, para cumprir os objetivos institucionais, nos termos do Regimento da Pós-Graduação *Lato Sensu* e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para elaboração e entrega dos Trabalhos Finais Acadêmicos de Pós-Graduação *Lato Sensu*,

**RESOLVE**

estabelecer as seguintes normas:

**CAPÍTULO I  
DO TRABALHO FINAL ACADÊMICO**

Art. 1º. Em todos os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, é obrigatório elaboração e entrega de Trabalho Final Acadêmico (TFA), conforme especificado no Regimento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Art. 33.

§ 1º. O projeto do Curso deverá prever os recursos e a forma de pagamento referente à orientação e à avaliação do TFA.

§ 2º. Fica facultativa ao projeto do Curso a defesa oral do TFA.

Art. 2º. O TFA constitui-se em atividade curricular, podendo ser individual ou em grupo de no máximo 3 (três) alunos, de acordo com o previsto no projeto do Curso, e de natureza científica, em campo de conhecimento que mantenha correlação direta com a matriz curricular do curso.

Art. 3º. A responsabilidade pela elaboração do TFA é totalmente do aluno, o que não exime o professor orientador de exercer, adequadamente, as suas atribuições.

§1º. O orientador do TFA deverá ter formação na área do tema abordado e fazer parte do corpo docente do respectivo Curso.

§ 2º. Excepcionalmente, e após consulta ao Coordenador de Curso e à Diretoria de Pós-Graduação, o orientador poderá não pertencer ao quadro docente do Curso, desde que devidamente justificado e aprovado pela Coordenação do Curso e pela Coordenação de Pós-Graduação.

§ 3º. A indicação do professor orientador deverá ser formalizada pelo Coordenador de Curso à Diretoria de Pós-Graduação, conforme linha de pesquisa escolhida pelo pós-graduando, em até 90 (noventa) dias para os Cursos presenciais e a distância, antes do encerramento do último módulo disciplinar, respeitando o calendário acadêmico da Pós-Graduação específico de cada curso.

§ 4º. O acompanhamento do TFA será de responsabilidade do professor orientador indicado, respeitando o cronograma preestabelecido pelo projeto do curso e o calendário acadêmico da Pós-Graduação específico de cada curso.

§ 5º. São funções do professor orientador do TFA: auxiliar o pós-graduando na construção do corpus teórico e metodológico de seu projeto de investigação, bem como acompanhar sistematicamente a leitura de autores e obras referenciais, acompanhar o cumprimento do cronograma de encontros para orientação presencial ou a distância, avaliar e validar a versão final do TFA para apreciação analítica e futura publicação impressa ou digital.

Art. 4º. O TFA deverá ser estruturado de acordo com o que está regulamentado e previsto no projeto do curso, considerando as normas específicas.

§ 1º. Na sua avaliação, será utilizado o mesmo critério e equivalências avaliativas das disciplinas, conforme especificado no Art. 27.,§2º, do Regimento de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º. O TFA deverá observar os padrões técnicos exigidos para elaboração de trabalho científico, em obediência às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, além das disposições previstas nesta Resolução.

§ 3º. É obrigação do aluno respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico.

Art. 5º. O TFA deverá ser entregue no formato A4, impresso e encadernado em espiral no prazo máximo de 45 dias, após o término da última disciplina/ módulo do Curso, já corrigido e em versão final.

§ 1º. Esse prazo máximo para a entrega do Trabalho Final Acadêmico deverá coincidir com a data prevista para o término do Curso, não podendo exceder o prazo de 2 (dois) anos a contar da data de início do Curso, de acordo com o descrito no calendário acadêmico da Pós-Graduação específico de cada curso.

§ 2º. Caso o pós-graduando não entregue o TFA dentro do prazo estipulado pelo professor orientador e Coordenador de Curso, poderá ter o prazo de 6 (seis) meses, a contar do término do Curso, não excedendo o prazo máximo constante no Art. 14., §5º, do Regimento de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para entrega especial do TFA, como última oportunidade, após apreciação e parecer da Coordenação do Curso ao solicitar a entrega do TFA.

§ 3º. Para entrega especial do TFA, o pós-graduando deverá, junto à Secretaria Acadêmica, preencher o requerimento padrão da Instituição solicitando, por escrito e com justificativa, a entrega do trabalho.

§ 4º. O requerimento de tal solicitação será submetido à apreciação da Coordenação do Curso e da Diretoria da Pós-Graduação para emissão de parecer.

Art. 6º. O TFA que receber nota inferior a média 7,0 poderá ser refeito e submetido à nova avaliação num prazo máximo de 15 (quinze) dias, não ultrapassando o prazo previsto para entrega do Relatório Final da Coordenação do Curso à Diretoria de Pós-Graduação.

Art. 7º. Caso no projeto do curso esteja especificado que a avaliação do TFA acontecerá com defesa oral, a banca examinadora deverá ser designada

pela Coordenação do Curso e composta por 3 (três) membros: o professor orientador e 2 (dois) professores examinadores.

§ 1º. A composição da banca deverá ser indicada em até 15 (quinze) dias antes da entrega do TFA.

§ 2º. A realização da avaliação pela banca examinadora será registrada em ata de avaliação do TFA, que deverá ser assinada pelos seus integrantes e pelo pós-graduando.

§ 3º. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a distância, os pós-graduandos poderão realizar suas defesas nos polos regionais pertencentes ou associados a esta IES mais próximos de suas localidades, respeitando-se todos os quesitos especificados anteriormente.

§ 4º. Caso o pós-graduando não compareça ao local, no dia e no horário estipulados para defesa oral do TFA, deverá justificar-se por escrito, ficando sujeito a parecer da Banca Examinadora e da Coordenação do Curso, para agendamento de nova defesa.

§ 5º. Depois da defesa do TFA e uma vez efetuadas as alterações e as correções indicadas pela banca examinadora, o TFA deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica, mediante o preenchimento do formulário de aprovação do TFA pelo professor orientador.

§ 6º. O TFA e o formulário de aprovação do TFA deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data da defesa.

Art. 8º. Para fins de disponibilização e acesso no acervo da biblioteca desta IES, deverá ser entregue uma cópia do TFA nos formatos analógico (impresso) e digital (CD) juntamente com a autorização de publicação, no prazo de 20 dias após a avaliação final do TFA.

Art. 9º. O pós-graduando que concluir 80% dos módulos disciplinares ou tiver pendência acadêmica de no máximo 2 (duas) disciplinas poderá apresentar o TFA não obtendo, com isso, o direito ao certificado de conclusão de curso.

Art. 10. Não será certificado o aluno que deixar de apresentar o TFA no prazo previsto.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Pró-Reitoria.

Art. 12. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

